



PARECER DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

*Conselho Nacional do Colégio de Engenharia Eletrotécnica
Comissão de Especialização em Telecomunicações*

CONSULTA PÚBLICA RELATIVA ÀS ALTERAÇÕES À OFERTA DE REFERÊNCIA DE ACESSO A CONDUTAS (ORAC) E À OFERTA DE REFERÊNCIA DE ACESSO A POSTES (ORAP)

O processo regulatório da oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) e da oferta de referência de acesso a postes (ORAP) apresenta-se demasiado complexo e assente em especificidades muito variadas, pelo que o resultado final é demasiadamente burocratizado e gerador de ineficiências várias com prejuízos evidentes quer para o operador com poder de mercado significativo, neste caso a MEO, quer para os restantes operadores concorrentes.

O problema da qualidade na ocupação das condutas e postes deveria, em nossa opinião, merecer um maior cuidado na regulamentação em análise, de modo a garantir um crescimento sustentado da rede de todos os *players* neste mercado. Remeter esta matéria para penalizações que o operador com poder de mercado significativo quer ver alargadas e que todos os operadores concorrentes acham desnecessárias, é teoricamente aceitável em termos de incremento da concorrência mas conduz, na prática, à degradação progressiva e continuada da ocupação da rede de condutas e de postes. Por um lado, porque nenhum operador e, neste caso, a MEO, tem disponibilidade de fiscalização suficiente para acompanhar e/ou auditar uma percentagem de intervenções considerada estatisticamente aceitável e, por outro, os preços praticados com recurso generalizado a subempreiteiros não garantem, em nossa opinião, margens realistas que proporcionem condições favoráveis à realização das intervenções no terreno com qualidade. Dado que nesta última matéria a intervenção não é possível, o único instrumento razoável para garantir um mínimo de qualidade são as penalizações, que devem ter um peso suficiente para evitar o princípio de que o “crime compensa”.

O documento aborda ainda a oferta de fibra ótica escura FOE-ORAC e (FEO-ORAP), em que a ANACOM impôs à MEO a obrigação de disponibilização de fibra escura, quando não haja espaço em conduta ou poste. É uma solução interessante mas que traz alguns problemas relativos ao dimensionamento inicial desses troços de fibra com o pressuposto de fazer face às necessidades internas para crescimento e oferta específica e faseada de resposta ao mercado. Esgotando essa disponibilidade, fica em situação desfavorável aos seus concorrentes. Por outro lado, muitos dos concorrentes ao operador com forte implementação no mercado, têm já uma rede de fibra significativa pelo que, em nosso entender, esta oferta de fibra ótica escura FOE-ORAC e (FEO-ORAP), quando não haja espaço em conduta ou poste, deveria também ser imposta aos operadores que dispusessem de cabos de fibra a todos os outros operadores, nas mesmas situações em que se verificassem constrangimentos nas caixas de visita (CVs), condutas e/ou postes.



Em suma, este é um caso em que a ANACOM necessita de desempenhar o seu papel de entidade reguladora, de forma a assegurar equidade, transparência e justiça entre todos os operadores de Telecomunicações e no acesso aos meios partilhados que lhes permitem desenvolver a sua atividade comercial.

Lisboa, 25 de julho de 2018

Carlos Mineiro Aires
Bastonário